CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOUNTAIN BIKE
ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10406/2002- NOVO CÓDIGO CIVIL, LEI 9615/1998 E DECRETO 7984/2013.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOUNTAIN BIKE, pessoa jurídica de direito privado,constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Ana Costa, n. 100, cj - 31, 3º andar, Edifício Yara Center, CEP 11060-000, Vila Mathias, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla CBMTB, fundada em dois de março de 2009, na cidade de Santos - SP, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Mountain Bike, **o Ciclismo e outras especialidades**, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 **e Decreto Federal Nº7984/2013.**

§ 1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Mountain Bike, aceitas pela CBMTB, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.
§ 2º. A CBMTB, terá sede e foro na cidade de Santos-SP, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente sendo admissível a criação de escritórios regionais, filiais ou congêneres para fins de atuação descentralizada.
§ 3º. Sendo a CBMTB, Entidade Nacional de Administração do Desporto, podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do Brasil, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.
§ 4º. São fundadores da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOUNTAIN BIKE, as seguintes entidades: Federação Catarinense de Mountain Bike, Federação Paulista de Mountain Bike e Federação Mineira de Mountain Bike.
§ Único. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Conforme Art. 33, inciso I da lei 13.019/2014)

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. São insígnias da CBMTB: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º. A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro uma logomarca da entidade, formada por uma silhueta de um pneu em cor preta e as iniciais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOUNTAIN BIKE em verde e amarelo (CBMTB); na parte inferior da logomarca constará o nome completo da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOUNTAIN BIKE, em cor azul.
§ 2º. Os emblemas obedecerão aos moldes aprovados pela diretoria.

...71253

§ 3º. Os uniformes serão estabelecidos pela diretoria, observando-se as variações de acordo com as exigências do clima.
§ 4º. A denominação e símbolos da CBMTB são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.
§ 5º. A garantia legal outorgada à CBMTB neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º. A CBMTB, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

I - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do ciclismo mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista em todo o território nacional;
II - Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os que militam no esporte que dirige;

Parágrafo único: É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

Art. 4º. A CBMTB é constituída pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações, Associações ou entidades de prática ou administração esportiva de Mountain Bike) para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige, desde que esta associação, clube ou entidade de prática desportiva se comprometa a se tornar uma Federação Estadual de Mountain Bike com o mesmo CNPJ já registrado no prazo de 180 dias. O não cumprimento deste prazo faz com que a mesma perca os direitos de filiado.

Parágrafo único: As entidades de prática desportiva e atletas estão subordinadas indiretamente à CBMTB, por intermédio das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Mountain Bike) e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

Art. 5º. À CBMTB compete:

I - Em âmbito nacional:
a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista;
b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
c) Regular a transferência de praticantes de mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista de uma para outra e estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, em seu Estado;
d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;

[illegible] - 71253

e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
f) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.

II - Em âmbito internacional:
a) Representar o país no exterior, em qualquer atividade pertinente ao mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista no âmbito de sua competência;
b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 6º. Nenhuma instituição/associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10 poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembléia Geral.
§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a CBMTB, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.
§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 7º. São filiadas à CBMTB, as Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto que cumpram as exigências estabelecidas no Art. 10.

§ 1º. A CBMTB, associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do **art. 55 da Lei nº 10.406/02**, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.
§ 2º. Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da CBMTB, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais e entidades de prática do desporto, observados critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.
§ 3º. A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto **(art. 56 e 58 da Lei nº 10.406/02).**
§ 4º. A solicitação de filiação de qualquer interessado (que cumpra as exigências dispostas no Art. 4) será apresentada na Assembléia Geral Ordinária para apreciação e homologação da mesma.

1253

§ 5º. A homologação da filiação dependerá da aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos votos válidos na Assembléia apresentada.

Art. 8º. Em cada unidade territorial do país, a CBMTB dará filiação somente a uma entidade, que será autorizada a dirigir e superintender o ciclismo mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista nessa unidade territorial em tudo que não for atribuição da CBMTB.

Art. 9º. Os estatutos das Federações e representantes estaduais subordinar-se-ão ao da CBMTB, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo único: Os estatutos das ligas e associações deverão estar de conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 10. É vedado à CBMTB, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
II - Possuir diretoria idônea;
III - Ter sede e foro no estado de domicílio do presidente;
IV - Ter, pelo menos três associações praticantes de: mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada ou pista, legalmente em funcionamento inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ/MF, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da federação;
V - Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBMTB;
VI - Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBMTB;
VII - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;
VIII - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBMTB.
Parágrafo único: O pedido de filiação será instituído com a seguinte documentação:
I - Ata de fundação registrada em cartório;
II - Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
III - Relação de ligas, clubes e associações filiadas à federação ou representante caso haja, com indicação de endereço, telefone, CNPJ/MF de suas sedes e respectivas instalações;
IV - Relação dos nomes dos diretores da federação ou representante, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
V - Documentos dos clubes fundadores – estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
VI - Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;
VII - Lay-out do uniforme oficial.

- 71253

Art. 11. A organização e o funcionamento da CBMTB, obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único: A CBMTB não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 12. Os membros que constituem a CBMTB reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBMTB, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 13. Nos termos do **art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02** não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela CBMTB, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS
SEÇÃO I - DOS DEVERES

Art. 14. São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedida por qualquer de seus poderes;
II - Difundir a cultura moral e cívica;
III - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBMTB, de acordo com as normas vigentes;
IV - Participar das assembléias da CBMTB;
V - Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
VI - Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBMTB realizar;
VII - Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição;
VIII - Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBMTB;
IX - Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem Campeonatos de mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
X - Pôr a disposição da CBMTB, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
XI - Submeter a CBMTB, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;
XII - Comunicar a CBMTB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;

71253

XIII - Comunicar a CBMTB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
XIV - Comunicar a CBMTB, no máximo até o 10º dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente;
XV - Comunicar a CBMTB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
XVI - Remeter anualmente a CBMTB, o relatório de suas atividades;
XVII - Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por suas filiadas - ou interessados a elas vinculados -, das decisões de seus órgãos ou poderes;
XVIII - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
XIX - Cuidar para que as datas de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBMTB;
XX - Indicar um representante técnico junto a CBMTB;
XXI - Reconhecer a CBMTB como única dirigente oficial do Mountain Bike no Brasil;
XXII - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.
XXIII - Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira.
XXIV - Garantir junto a si o funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva (TJD'S), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos à mesma, admitida a hipótese de convênios e outras formas de cooperação com outras entidades de administração do desporto ou órgãos públicos, observadas as exigências legais quanto à sua composição e funcionamento.

Art. 15. Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as associadas filiadas - Federações que estiverem em dia com a realização dos campeonatos das unidades territoriais da sua jurisdição.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos das filiadas:
I - Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBMTB, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
II - Propor à CBMTB medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada, pista e de outras disciplinas da modalidade;
III - Impetrar recursos, quando cabíveis;
IV - Utilizar-se das instalações da CBMTB, sempre que disponíveis;
V - Representar-se discutindo e votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o estatuto;
VI - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
VII - Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

1253

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de novembro.

Art. 18. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBMTB cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do **art. 5º da Lei nº 10.406/02.**

Parágrafo único: São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, Governo do Estado e município da sede (mobiliário e imobiliário);

f) falidos;

g) inadimplentes com as instituições bancárias utilizadas pela tesouraria da entidade como oficiais para a CBMTB (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

h) que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas a Confederação, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva.

i) cônjuge e parentes consanguíneos do presidente ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Art. 19. O processo eleitoral da CBMTB assegurará:

a) colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, **e de um representante da comissão de atletas,** conforme artigo 20 deste estatuto;

b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. A defesa deverá ser protocolada na entidade quarenta e oito horas após a divulgação do resultado do pleito eleitoral em website oficial da CBMTB – www.cbmtb.com;

c) eleição convocada mediante edital publicado em website oficial da entidade (www.cbmtb.com);

d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude. A assembléia definirá o sistema de votação;

e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 20. A Assembléia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I - Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a CBMTB;

II - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da CBMTB, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição:

...71253

a) Nível Nacional: Campeonato Brasileiro de Mountain Bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross, ciclismo de estrada e pista, Adulto Masculino, Feminino e Juniores;
b) Os votos terão pesos diferenciados de acordo com tabela abaixo mencionada:
1- peso 1 (voto inteiro) – estado que tenha um número de atletas filiados, maior ou igual a metade do estado que tenha o maior número de atletas filiados no quadriênio vigente da data de publicação do edital de Assembléia Eletiva em todas as especialidades.
2- peso ½ (meio voto) – estado que não atinja a metade de atletas filiados pelo estado que mais filiou atletas no quadriênio vigente da data de publicação do edital de Assembléia Eletiva em todas as especialidades.
§ 1º: O estado que apresentar um crescimento gradativo no número de filiações durante o quadriênio vigente da data de publicação do edital de Assembléia Eletiva em todas as especialidades, independente da quantidade, terá direito a um voto inteiro. Esse crescimento não poderá ter nenhum retrocesso durante as temporadas. Caso haja algum retrocesso o estado terá direito a meio voto conforme art. 20, parágrafo II, letra "b". O registro dessas filiações será efetuado através do website oficial da CBMTB (www.cbmtb.com), com confirmação de recebimento.
§ 2º: A Comissão de Atletas terá o direito a 1(um) voto inteiro por região.

III - Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.
§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.
§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 21. O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBMTB, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor no seu web site oficial, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 22. Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBMTB, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes.

Parágrafo único: É facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 23. São poderes da CBMTB:
I - A Assembléia Geral;
II - A Justiça Desportiva;

1º OCPJ Santos
Registro Civil
CBMTB - 71253

III - O Conselho Fiscal;
IV - A Presidência;
V - A Diretoria.

Parágrafo único - A Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criadas pela presidência é considerada um órgão de cooperação.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia geral é o órgão legislativo e eletivo da CBMTB constituído **por um representante da Comissão de Atletas** e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.
§ 1º. Cada filiada terá direito a voto na Assembléia Geral, de acordo com disposto no Art. 20, letra b.
§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês **de dezembro** de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da CBMTB, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da CBMTB julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros **(art. 60 da Lei nº 10.406/02)**; nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.
§ 3º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.
§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.
§ 5º. Ao Presidente da CBMTB, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência.
Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.
§ 6º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da CBMTB.
§ 7º. À Assembléia Geral, compete:
I - Autorizar o Presidente da CBMTB a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;
II - Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;
III - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBMTB, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

DOC. 71253

IV - Decidir a respeito da desfiliação da CBMTB, de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;
V - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum anterior;
VI - Alterar este estatuto ou destituir os administradores da CBMTB, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes **(art. 59, § único da Lei nº 10.406/02)**;
VII - Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim **(art. 57 da Lei nº 10.406/02); destituir os administradores e aprovar as contas.**
§ 8º. A concessão de título ou medalha, conforme alínea II do § 2º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:
I - Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a Entidade;
II - Só poderão ser membros eméritos, os atletas brasileiros de renome;
III - Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da CBMTB, lhe tenham prestado serviços relevantes;
IV- Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

CAPÍTULO X - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 25. No âmbito de suas atribuições, a CBMTB tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1°. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBMTB, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Censura escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 2°. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CBMTB 71253

§ 3°. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1°. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.
§ 4º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBMTB, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;
§ 5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;
§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBMTB, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 26. É vedado à CBMTB intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBMTB poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 27. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 28. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

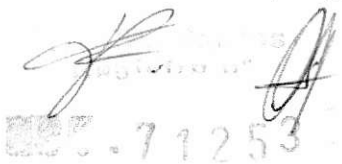
CAPÍTULO XI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da CBMTB, obedecerão às disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998 e Decreto Lei N.º 2.574 de 29/04/1998 e a Lei nº 9981 de 14/07/2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva (S.T.J.D.);
II - Comissões Disciplinares (C.D.).

Art. 30. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBMTB, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.



§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
§ 2º. Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 32. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
Parágrafo único: A CBMTB indicará dois membros para composição ao STJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 33. Junto ao STJD funcionarão 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 34. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 35. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 36. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBMTB terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 37. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 38. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao S.T.J.D.
Parágrafo único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

SEÇÃO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 39. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito nacional, a CBMTB poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

71253

Art. 40. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da CBMTB, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuas, considerando – se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art.20 deste Estatuto.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete, **de forma autônoma e independente,** além de disposto na legislação pública:

a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBMTB, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do **Conselho Nacional do Esporte** e praticar atos que este lhe atribuir;

d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

e) reunir-se, **semestralmente** em assembleia e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do presidente da CBMTB

f) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

g) propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

h) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria da CBMTB, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, sem remuneração, e é constituída por:

I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - Secretário;
V - Tesoureiro;
VI - Diretor do Departamento Administrativo;
VII - Diretor do Departamento Médico;
VIII - Diretor do Departamento Técnico de Mountain Bike;
IX - Supervisor Técnico de Ciclocross;

71253

X - Supervisor Técnico de Maratona;
XI - Supervisor Técnico de 4X;
XII - Supervisor Técnico Free Ride;
XIII - Diretor do Departamento de Árbitros;
XIV - Diretor do Departamento Jurídico;
XV - Diretor do Departamento de Relações Internacionais.

§ 1º. O Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena de dezembro, pela Assembléia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo olímpico **(mandato de quatro anos), permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados.**
§ 2º. Será respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art.18-a da Lei 9615/98.

Art. 43. O Presidente tem as seguintes obrigações:
I - Exercer as funções executivas e administrativas da CBMTB;
II - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da CBMTB;
III - Representar a CBMTB em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
IV - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
V- Convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
VI - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
VII - Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
VIII - Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;
IX - Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
X - Determinar o pagamento de despesas;
XI - Autenticar os livros da CBMTB;
XII - Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no país ou no exterior;
XIII - Assinar contratos, títulos e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
XIV - Enviar às Instituições Internacionais a que estiver filiada a CBMTB, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
XV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
XVI - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da CBMTB, recolhendo à instituição de crédito importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;
XVII - Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
XVIII - Fixar o horário de expediente da CBMTB;
XIX - Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;
XX - Convocar o Conselho Fiscal;
XXI - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
XXII - Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
XXIII - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria;
XXIV - Celebrar acordos, tratados e convenções internacionais depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;

XXV - Assinar os cheques da CBMTB;
XXVI - Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;
XXVII - Exercer autoridade disciplinar junto à CBMTB, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela CBMTB, encaminhando ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
XXVIII - Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leis trabalhistas;
XXIX - Conceder licença ou substituir membros da diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias;
XXX - Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
XXXI - Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
XXXII - Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
XXXIII - **Nomear** assessores diretos da presidência, quando necessário.
XXXIV - homologar e dar posse aos membros da comissão de atletas na forma deste estatuto.

Art. 44. Ao 1º Vice-Presidente, compete:
I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
III - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBMTB;
IV - Participar das reuniões de diretoria;

Art. 45. Ao 2º Vice-Presidente, compete:
I - Substituir o presidente, no impedimento ou falta deste e do 1º Vice-Presidente;
II - Substituir o 1º Vice-Presidente, no seu impedimento ou falta;
III - Desempenhar os cargos que forem delegados pelo presidente;
IV - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBMTB;
V - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 46. Ao Secretário, compete:
I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
II - Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
III - Exercer representações quando designado pelo presidente;
IV - Organizar todo o expediente dirigido às entidades internacionais e federações filiadas;
V - Ter sob sua direção, o arquivo da CBMTB;
VI - Participar das reuniões da diretoria;
VII - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da CBMTB.

Art. 47. Ao Tesoureiro, compete:
I - Superintender todos os serviços de finanças e acordos da CBMTB;

II - Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
III - Informar a secretaria da CBMTB sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;
IV - Organizar as folhas de pagamento;
V - Ter sob sua guarda o patrimônio da CBMTB e zelar por ele;
VI - Participar das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO XIV - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO
SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 48. O departamento Administrativo será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBMTB.

Art. 49. Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:
I - Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
II - O Diretor Administrativo poderá indicar assessores em número que não exceda a 05 (cinco) para coadjuvar os trabalhos, mediante prévia indicação ao presidente da CBMTB para a devida homologação;
III - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBMTB;
IV - Manter em dia a escrituração do material pertencente a CBMTB, apresentando um inventário no fim do ano;
V - Recepcionar autoridades na ausência do presidente ou vice-presidentes;
VI - Assessorar a presidência da CBMTB nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais;
VII - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 50. O Departamento de Relações Internacionais, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBMTB.

Art. 51. Ao Diretor de Relações Internacionais, compete:
I - Assessorar a presidência da CBMTB nos assuntos internacionais;
II - Manter relacionamento com as entidades internacionais, visando uma troca de informações de alto nível;
III - Participar das reuniões da diretoria.

SEÇÃO III - DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE MOUNTAIN BIKE

Art. 52. O Departamento Técnico de Mountain Bike, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBMTB.

Art. 53. O Departamento Técnico de Mountain Bike terá 04 (quatro) segmentos, a saber:
I - Divisão de Bike Cross Country, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Cross Country da CBMTB;

. 71253

II - Divisão de Maratona, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Maratona da CBMTB.
III – Divisão de Downhill, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Downhill da CBMTB.
IV – Divisão de 4X, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de 4X da CBMTB.
V – Divisão de Ciclocross, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Ciclocross da CBMTB.
VI – Divisão de Free Ride, que será dirigida por um supervisor nomeado pelo diretor do Departamento Técnico de Free Ride da CBMTB

Art. 54. Ao Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:
I - Submeter à diretoria da CBMTB, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário desportivo do departamento e suas divisões para o ano seguinte;
II - Elaborar o regulamento dos campeonatos brasileiros e das demais competições promovidas pela CBMTB e submetê-los a apreciação e votação da diretoria da entidade;
III - Organizar e dirigir as competições promovidas pela CBMTB;
IV - Promover congressos desportivos por ocasião dos campeonatos brasileiros de ciclismo;
V - Indicar técnicos e auxiliares incumbidos de preparar as representações desportivas da CBMTB e a elas assistir;
VI - Elaborar códigos e regulamentos técnicos administrativos, sob assistência de consultoria jurídica;
VII - Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas;
VIII - Participar das reuniões da diretoria.
Parágrafo único: Todas as deliberações do Departamento Técnico de Mountain Bike serão levadas ao conhecimento da diretoria da CBMTB.

Art. 55. Aos Supervisores das divisões do Departamento Técnico de Mountain Bike, compete:
I - Organizar e dirigir suas divisões;
II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do ciclismo;
III - Preparar o relatório técnico anual das atividades de suas divisões;
IV - Determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da CBMTB, em conjunto com o diretor do departamento, conforme o inciso V, do art. 54 do presente estatuto;
V - Requisitar o material de cada careçam as representações desportivas da CBMTB;
VI - Comparecer as reuniões da diretoria da CBMTB;
VII - Remeter às filiadas num prazo de 30 (trinta) dias, relatórios técnicos sobre os eventos internacionais, dos quais haja nossa participação.

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 56. O Departamento de Arbitragem, será dirigido por um diretor de livre escolha do presidente da CBMTB.

Art. 57. Ao Diretor do Departamento de Arbitragem, compete:
I - Dirigir o Departamento de Árbitros da CBMTB;
II - Organizar e promover cursos, estágios e avaliações para árbitros;

7253

III - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;
IV - Dirigir no tocante a arbitragem, as competições e seletivas promovidas pela CBMTB;
V - Apresentar relatório anual das atividades de seu departamento;
VI - Comparecer as reuniões da diretoria.

SEÇÃO VII - DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 58. O Departamento Jurídico é o órgão técnico de cooperação da diretoria da CBMTB, para interpretações de assuntos legais e será dirigido por um Bacharel em Ciências Jurídicas, preferencialmente especializado em legislação desportiva, o qual será de livre escolha do presidente da CBMTB.

Art. 59. Ao Diretor do Departamento Jurídico, compete:
I - Orientar a diretoria da CBMTB, quanto ao aspecto legal de seus atos;
II - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da CBMTB;
III - Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
IV - Participar das reuniões da diretoria;
V - Colaborar com os departamentos técnicos e com o departamento médico.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 60. Funcionará junto a presidência da CBMTB uma comissão de atletas composta por um membro de cada uma das regiões, Norte, Nordeste, Sul, sudeste e Centro oeste, totalizando cinco membros na forma que segue.

§1º - A comissão de atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do presidente da CBMTB, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para analise e aprovação de regulamento de competições;
§2 - O exercício de função na Comissão de atletas não será remunerado;
§3 - Para candidatar-se a membro da comissão de atletas o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da modalidade ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de internet da CBMTB e conforme os prazos ali mencionados.
§4 - A Comissão de atletas deverá criar o seu regimento interno e eleger, dentre seus membros, um presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e um voto nas assembleias gerais da CBMTB.

CAPÍTULO XV - DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DO ATLETA

Art. 61. Nenhum atleta poderá participar de competição oficial, sem o prévio registro na entidade filiada à CBMTB;

Art. 62. Nenhuma entidade filiada a CBMTB, poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional de outro estado, sem que o interessado apresente devidamente visado pela CBMTB, o respectivo certificado de transferência.

- 7 1 2 5 3

Art. 63. A CBMTB, em regulamento especial, disporá sobre a transferência de atleta, na conformidade da legislação federal.

Art. 64. Os registros, as transferências e as expedições de certificados estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas.

Art. 65. Cada equipe ou clube poderá inscrever junto a federação de seu estado ou liga a que estiver filiada, no máximo 10 (dez) ciclistas por categoria, podendo utilizar em cada competição no máximo 08 (oito) ciclistas na categoria; no caso de ciclista estrangeiro numa mesma competição, é permitida a participação de no máximo 01 (um) ciclista estrangeiro para cada 04 (quatro) ciclistas brasileiros.

CAPÍTULO XVI - DOS CAMPEONATOS

Art. 66. A CBMTB realizará anualmente os campeonatos brasileiros de mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross e sempre que possível ou conveniente, torneios de outras modalidades, de âmbito nacional ou regional e internacional.

Art. 67. Os campeonatos de mountain bike nas suas especialidades, Cross Country, Maratona, Downhill, 4X, Free Ride e ciclocross serão: masculino adulto, juniores e feminino, ou de acordo com a nomenclatura em uso.

Art. 68. São considerados eventos oficiais da CBMTB:
I - Campeonato Brasileiro de Cross Country;
II -Campeonato Brasileiro de 4X;
III -Campeonato Brasileiro de Maratona;
IV - Campeonato Brasileiro de Downhill;

Parágrafo único: A participação em um destes eventos por parte das filiadas, atenderá o inciso II do artigo 20, do presente estatuto. A realização desses eventos citados no art. 68 será facultativa se na região referente houver campeonatos estaduais em funcionamento.

Art. 69. Os campeonatos brasileiros de mountain bike e suas especialidades, serão regidos por regulamentos elaborados pelo Departamento Técnico e aprovados pela diretoria da CBMTB, obedecidas as disposições dos regulamentos técnicos das entidades internacionais as quais a CBMTB esteja filiada.

Art. 70. Somente poderão tomar parte nos campeonatos mountain bike e suas especialidades, ciclistas brasileiros natos ou naturalizados, satisfeitas as demais exigências deste estatuto, dos códigos e regulamentos da CBMTB.

CAPÍTULO XVII - DAS DELEGAÇÕES

Art. 71. É de exclusiva competência da presidência da CBMTB, a constituição das delegações nacionais que participem de competições internacionais.

REG. 71253

Art. 72. A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo presidente da CBMTB.

Art. 73. O chefe da delegação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da competição deverá apresentar o relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes.

Poderá neste relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam necessárias.
Art. 74. A escalação dos componentes das seleções atléticas é de competência do Departamento Técnico, que submeterá em cada caso justificadamente, ao presidente da CBC, as razões de sua escolha.

CAPÍTULO XVIII - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 75. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 76. O orçamento será único e incluirá todas as despesas e receitas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

Parágrafo único: O projeto de orçamento elaborado pela diretoria, se aprovado pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á no orçamento da CBMTB. Caso não seja aprovado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do projeto, este deverá ser remetido à Assembléia Geral para a devida apreciação.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 77. O patrimônio da CBMTB compreende:
I - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
II - Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
III - Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
IV - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.
Parágrafo único: Os prêmios e troféus conquistados pela CBMTB, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBMTB, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

SEÇÃO II - DA RECEITA

Art. 78. A receita da CBMTB será constituída de:
I - Contribuição das entidades filiadas;
II - Custas e taxas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
III - Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
IV - Rendas eventuais;
V - Aluguel das dependências da CBMTB;
VI - Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
VII - Produto de multas e indenizações;
VIII - Repasses de recursos públicos;

71253

IX - Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

SEÇÃO III - DA DESPESA

Art. 79. Constituem despesas da CBMTB:
I - Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da CBMTB;
II - Pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
III - Representação de membros da diretoria;
IV - Compra de material de expediente e desportivo;
V - Aquisição de prêmios;
VI - Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no país e exterior;
VII - Correspondência e telecomunicações;
VIII - Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
IX - Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em conseqüência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
X - Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBMTB;
XI - Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
XII - As resultantes do custeio da entidade.
§1º . Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBMTB.
§2º . O repasse de recurso da CBMTB às filiadas depende de comprovação de funcionamento regular do tribunal desportivo que funciona junto a si ou na forma do previsto no art. 14, XXIV, comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 entidades filiadas às respectivas federações beneficiárias.

SEÇÃO IV – DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Art. 80. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade (Conforme o Art. 33, inciso IV da Lei 13.019/2014), devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com o Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§1º . Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
§2º . Todas as despesas e receitas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
§3º . O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

- 71253

§4º . É vedado aos gestores da CBMTB contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita à de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.
§5º . Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Confederação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
§6º . A Confederação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.
§7º . A Confederação Brasileira de Mountain Bike não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XIX - DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES
SEÇÃO I - DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 81. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBMTB, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 82. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na CBMTB dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.
Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na CBMTB, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II - DAS RECONSIDERACÕES

Art. 83. Além do direito de ação previsto no artigo 88 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.
Parágrafo único: O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

CAPÍTULO XX - DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 84. As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBMTB poderão organizar ligas regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

7 1 2 5 3

Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo é facultado às entidades filiadas participar, também, de campeonatos na CBMTB, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 85. Ao organizarem liga regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:
a) o ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBMTB, no prazo de cinco dias;
b) a criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.
§ 1°. A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar prioritariamente critérios de natureza econômica em quaisquer de suas decisões.
§ 2°. A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 87. Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBMTB inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBMTB.
Parágrafo único: Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBMTB, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBMTB determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 90. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 91. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 92. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo

- 71253

fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 93. O Presidente da CBMTB disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 94. É facultado à CBMTB, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:
a) transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
b) constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
c) contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.
Parágrafo único: A CBMTB não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 95. A CBMTB poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto nos art. 59 e seguintes da Lei n.º 9.615/98, observado o previsto no Decreto Federal n.º 2.574/98.

Art. 96. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 97. Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBMTB, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 98. Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBMTB, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada a CBMTB.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. São partes integrantes deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615*98 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, e do Código Brasileiro de Justiça desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

Art. 100. A CBMTB, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

71253

§1º . São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.
§2º . É assegurado ao torcedor:
I - O amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
II - O direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.
§3º . Na hipótese de que trata o inciso II do §1º .2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.
§4º . A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada.

Art. 101. O presente Estatuto, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou, realizada no dia 20 de junho de 2022, sendo alterados os seguintes artigos: 3-I, 5 I- a), II a), 8º, 10º - IV, 14º - IX, 16º- II, 20 – II – a), 80º §7º, 96º. E nova alteração no dia 10 de janeiro de 2023, os seguintes artigos: 1º (Parágrafo §Único) e 80º.

Santos, 10 de janeiro de 2023.

Cícero Paixão
Presidente

Advogado
Nº OAB 218767.

8º TABELIÃ DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Nimura de Camargo Penteado - Tabeliã Titular
8º CARTÓRIO Praça Dom Idílio José Soares, 42 Loja 01/02 - Centro - CEP 11013-170 - Santos - SP
Tel. (PABX) (13) 3202-6333 - www.8cartoriodesantos.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: CICERO PAIXAO(71013), Dou fé.Válido somente com selo de autenticidade.
Em Testº da verdade.
Santos - SP, 02/03/2023. Total R$ 7,97
JOSE CARLOS DE SOUZA
Cod.: Seg: 48504851504850514957

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN SP
122234
FIRMA 1
S10958AA0245314

José Carlos
Escrevente

71253

RTD SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.253 de 07/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 40 (quarenta) páginas, foi apresentado em 02/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 89.450, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 71.253 e averbado no registro nº 70.224 de 22/08/2022 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cívil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: CICERO PAIXAO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 07 de março de 2023

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 346,14	R$ 98,68	R$ 67,41	R$ 18,27	R$ 23,61
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 16,69	R$ 6,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 577,72

Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454PJCD000002778FB23Z